

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e as diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o art. 15, inciso IV, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS e considera a Atenção Domiciliar como um de seus componentes;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Humanização como Política transversal na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS, expressa no documento: "HumanizaSUS: Documento base para gestores e trabalhadores do SUS"; e

Considerando a necessidade de reformulação da Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, no intuito de qualificação da Atenção Domiciliar, bem como de adequação da normativa em função das mudanças no âmbito da gestão federal do programa, de forma a garantir o financiamento das equipes em funcionamento, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine a Atenção Domiciliar (AD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Atenção Domiciliar (AD): modalidade de atenção à saúde integrada às Rede de Atenção à Saúde (RAS), caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados;

II - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); e

III - cuidador: pessoa(s), com ou sem vínculo familiar com o usuário, apta(s) para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana e que, dependendo da condição funcional e clínica do usuário, deverá(ão) estar presente(s) no atendimento domiciliar.

Art. 3º O SAD tem como objetivos:

I - redução da demanda por atendimento hospitalar;

II - redução do período de permanência de usuários internados;

III - humanização da atenção à saúde, com a ampliação da autonomia dos usuários; e

IV - a desinstitucionalização e a otimização dos recursos financeiros e estruturais da RAS.

Art. 4º A AD seguirá as seguintes diretrizes:

I - ser estruturada de acordo com os princípios de ampliação e equidade do acesso, acolhimento, humanização e integralidade da assistência, na perspectiva da RAS;

II - estar incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde;

III - adotar linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência e valorizando o trabalho em equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e

IV - estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do(s) cuidador(es).

CAPÍTULO II

DA INDICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR

Seção I

Da indicação e das modalidades de Atenção Domiciliar

Art. 5º A AD é indicada para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.

Art. 6º A AD será organizada em três modalidades:

I - Atenção Domiciliar 1 (AD 1);

II - Atenção Domiciliar 2 (AD 2); e

III - Atenção Domiciliar 3 (AD 3).

§ 1º A determinação da modalidade está atrelada às necessidades de cuidado peculiares a cada caso, em relação à periodicidade indicada das visitas, à intensidade do cuidado multiprofissional e ao uso de equipamentos.

§ 2º A divisão em modalidades é importante para a compreensão do perfil de atendimento prevalente, e, conseqüentemente, para adequado planejamento e gestão dos recursos humanos, materiais necessários, e fluxos intra e intersetoriais.

Art. 7º Nas três modalidades de AD, as equipes responsáveis pela assistência têm como atribuição:

I - trabalhar em equipe multiprofissional integrada à RAS;

II - identificar, orientar e capacitar o(s) cuidador(es) do usuário em atendimento, envolvendo-o(s) na realização de cuidados, respeitando seus limites e potencialidades, considerando-o(s) como sujeito(s) do processo;

III - acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários, familiares ou cuidadores;

IV - promover espaços de cuidado e de trocas de experiências para cuidadores e familiares;

V - utilizar linguagem acessível, considerando o contexto;

VI - pactuar fluxos para atestado de óbito, devendo ser preferencialmente emitido por médico da EMAD ou da Equipe de Atenção Básica do respectivo território;

VII - articular, com os demais estabelecimentos da RAS, fluxos para admissão e alta dos usuários em AD, por meio de ações como busca ativa e reuniões periódicas; e

VIII - participar dos processos de educação permanente e capacitações pertinentes.

Art. 8º Considera-se elegível, na modalidade AD 1, o usuário que, tendo indicação de AD, requeira cuidados com menor frequência e com menor necessidade de intervenções multiprofissionais, uma vez que se pressupõe estabilidade e cuidados satisfatórios pelos cuidadores.

§ 1º A prestação da assistência à saúde na modalidade AD 1 é de responsabilidade das equipes de atenção básica, por meio de acompanhamento regular em domicílio, de acordo com as especificidades de cada caso.

§ 2º As equipes de atenção básica que executarem as ações na modalidade AD 1 devem ser apoiadas pelos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, ambulatórios de especialidades e centros de reabilitação.

Art. 9º Considera-se elegível na modalidade AD 2 o usuário que, tendo indicação de AD, e com o fim de abreviar ou evitar hospitalização, apresente:

- I - afecções agudas ou crônicas agudizadas, com necessidade de cuidados intensificados e sequenciais, como tratamentos parenterais ou reabilitação;
- II - afecções crônico-degenerativas, considerando o grau de comprometimento causado pela doença, que demande atendimento no mínimo semanal;
- III - necessidade de cuidados paliativos com acompanhamento clínico no mínimo semanal, com o fim de controlar a dor e o sofrimento do usuário; ou
- IV - prematuridade e baixo peso em bebês com necessidade de ganho ponderal.

Art. 10. Considera-se elegível, na modalidade AD 3, usuário com qualquer das situações listadas na modalidade AD 2, quando necessitar de cuidado multiprofissional mais frequente, uso de equipamento(s) ou agregação de procedimento(s) de maior complexidade (por exemplo, ventilação mecânica, paracentese de repetição, nutrição parenteral e transfusão sanguínea), usualmente demandando períodos maiores de acompanhamento domiciliar.

Art. 11. O atendimento aos usuários elegíveis nas modalidades AD 2 e AD 3 é de responsabilidade do SAD.

Parágrafo único. Fica facultado à EMAD Tipo 2 prestar assistência apenas na modalidade AD 2, caso não possua condições técnicas e operacionais para a execução da modalidade AD 3.

Art. 12. Ao usuário em AD acometido de intercorrências agudas será garantido atendimento, transporte e retaguarda para as unidades assistenciais de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, previamente definidas como referência para o usuário.

Art. 13. A admissão de usuários dependentes funcionalmente, segundo a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), será condicionada à presença de cuidador(es) identificado(s).

Art. 14. Será inelegível para a AD o usuário que apresentar pelo menos uma das seguintes situações:

- I - necessidade de monitorização contínua;
- II - necessidade de assistência contínua de enfermagem;

III - necessidade de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, em sequência, com urgência;

IV - necessidade de tratamento cirúrgico em caráter de urgência; ou

V - necessidade de uso de ventilação mecânica invasiva, nos casos em que a equipe não estiver apta a realizar tal procedimento.

Art. 15. O descumprimento dos acordos assistenciais entre a equipe multiprofissional e o usuário, familiar(es) ou cuidador(es) poderá acarretar a exclusão do usuário do SAD, ocasião na qual o atendimento do usuário se dará em outro serviço adequado ao seu caso, conforme regulação local.

Seção II

Do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)

Art. 16. As equipes que compõem o SAD são:

I - Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD), que pode ser constituída como:

a) EMAD Tipo 1; ou

b) EMAD Tipo 2; e II - Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP).

§ 1º A EMAD e a EMAP devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme as normativas de cadastramento vigentes.

§ 2º A EMAD é pré-requisito para constituição de um SAD, não sendo possível a implantação de uma EMAP sem a existência prévia de uma EMAD.

Art. 17. A EMAD terá a seguinte composição mínima:

I - EMAD

Tipo 1:

- a) profissional(is) médico(s) com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;
- b) profissional(is) enfermeiro(s) com somatório de CHS de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;
- c) profissional(is) fisioterapeuta(s) ou assistente(s) social(is) com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho por equipe; e
- d) profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho por equipe;

II - EMAD

Tipo 2:

- a) profissional médico com CHS de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho;
- b) profissional enfermeiro com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;
- c) profissional fisioterapeuta ou assistente social com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho; e
- d) profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente de EMAD poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 18. A EMAP terá composição mínima de 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos entre as ocupações listadas a seguir, cuja soma das CHS de seus componentes será de, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho:

- I - assistente social;
- II - fisioterapeuta;
- III - fonoaudiólogo;
- IV - nutricionista;

V - odontólogo;

VI - psicólogo;

VII - farmacêutico; ou

VIII - terapeuta ocupacional.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente da EMAP poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Seção III

Do Funcionamento do SAD

Art. 19. O SAD será organizado a partir de uma base territorial, sendo referência em atenção domiciliar para uma população definida e se relacionará com os demais serviços de saúde que compõem a RAS, em especial com a atenção básica, atuando como matriciadores dessas equipes, quando necessário.

§ 1º A EMAD realizará atendimento, no mínimo, 1 (uma) vez por semana a cada usuário.

§ 2º A EMAP será acionada somente a partir da indicação clínica da EMAD, para dar suporte e complementar suas ações.

§ 3º Durante o período em que o usuário estiver sob os cuidados do SAD, a equipe de atenção básica de sua referência deverá compartilhar o cuidado, participando na elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) daquele usuário.

§ 4º O SAD deverá articular-se com os outros serviços da RAS, principalmente hospitais, serviços de urgência e Atenção Básica, buscando evitar demanda direta dos usuários.

Art. 20. A admissão do usuário ao SAD exigirá a sua prévia concordância e de seu familiar ou, na inexistência de familiar, de seu cuidador, com assinatura de termo de esclarecimento e responsabilidade.

Art. 21. Em Municípios com porte populacional que permita a implantação de mais de 1 (uma) EMAD, fica facultada a organização do SAD a partir de arranjos diferenciados compostos por EMAD responsável pelo cuidado de pacientes com características específicas, tais como equipes voltadas para o atendimento infantil e neonatal.

Art. 22. Estima-se, em média, o atendimento de 60 (sessenta) usuários para cada EMAD Tipo 1 e 30 (trinta) usuários para cada EMAD Tipo 2, mensalmente.

Art. 23. O SAD ofertará, no mínimo, 12 (doze) horas/dia de funcionamento, de modo que o trabalho da EMAD seja no formato de cuidado horizontal (diarista) em dias úteis e nos finais de semana e feriados, de forma a assegurar a continuidade da atenção em saúde, podendo utilizar, nestas ocasiões, o regime de plantão.

Parágrafo único. A EMAP deverá apoiar a EMAD nos dias úteis e, quando necessário, ter escala especial para finais de semana e feriados.

Art. 24. As equipes contarão com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento que contemple:

I - equipamentos;

II - material permanente e de consumo;

III - aparelho telefônico; e

V - veículo(s) para locomoção das equipes.

§ 1º Os equipamentos e os materiais citados no "caput", bem como os prontuários dos usuários atendidos pelo SAD serão instalados na estrutura física de unidade de saúde municipal, estadual ou do Distrito Federal, a critério do gestor de saúde local.

§ 2º Não é obrigatório que o SAD possua sede própria, podendo estar sediado em estabelecimento de saúde, conforme regras definidas em normativa específica.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E FLUXOS PARA HABILITAÇÃO DO SAD

Seção I

Dos requisitos para habilitação

Art. 25. São requisitos para habilitação do SAD:

I - população municipal igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, com base na população mais recente estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - hospital de referência no Município ou região a qual integra; e

III - cobertura de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) habilitado e em funcionamento.

§ 1º A população mínima referida no inciso I do "caput" pode ser atingida por um Município, isoladamente, ou por meio de agrupamento de Municípios cuja população seja inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, devendo ocorrer, nesse caso, prévia pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, na Comissão Intergestores Regional (CIR);

§ 2º Em Municípios com população igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes será aceito serviço de atendimento móvel de urgência equivalente ao SAMU.

§ 3º Os Municípios com proposta de SAD por meio de agrupamento deverão celebrar convênio, pactuar Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde (COAP) ou estabelecer outro formato jurídico interfederativo responsável por registrar as atribuições e responsabilidades entre os entes federativos.

§ 4º Os Municípios referidos no § 3º deverão aprovar os acordos celebrados entre si na respectiva CIB ou na CIR, se houver, e enviá-los ao Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DAHU/SAS/MS), juntamente com o projeto referido na Seção seguinte.

§ 5º No caso de o proponente do SAD ser a Secretaria Estadual de Saúde, o projeto deverá ser pactuado com o gestor municipal de saúde do(s) Município(s) em que o SAD atuará, aprovado na CIB, não sendo permitida a duplicidade de proponentes para um mesmo Município.

§ 6º No caso do § 5º, o documento com o registro da pactuação deverá ser enviado ao DAHU/SAS/MS juntamente com o projeto referido na Seção seguinte.

Art. 26. Os Municípios com população igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes poderão solicitar habilitação de EMAD Tipo 1.

Art. 27. Municípios com população inferior a 40.000 (quarenta mil) habitantes poderão solicitar habilitação de EMAD Tipo 2, individualmente, se tiverem população entre 20.000 (vinte mil) e 39.999 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove) habitantes ou por meio de agrupamento, no caso daqueles com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Art. 28. Municípios com população igual ou maior que 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, poderão solicitar a segunda EMAD e, sucessivamente, 1 (uma) nova EMAD a cada 100.000 (cem mil) novos habitantes.

Art. 29. Todos os Municípios com uma EMAD, tipo 1 ou tipo 2, poderão solicitar 1 (uma) EMAP, sendo possível a implantação de mais 1 (uma) EMAP a cada 3 (três) EMAD a mais implantadas.

Seção II

Conteúdo e fluxo do projeto para criação ou ampliação do SAD

Art. 30. O gestor de saúde do Município, Estado ou Distrito Federal deverá elaborar projeto para criação ou ampliação do SAD, contemplando os seguintes requisitos:

I - quadro resumo que contenha os seguintes dados: Município, Unidade Federativa, população, nome e contatos (telefone e e-mail) do Coordenador ou Referência Técnica da Atenção Domiciliar, proponente (Município, Estado ou Distrito Federal), número de equipes por tipo, confirmação de SAMU ou serviço equivalente e confirmação de hospital de referência no Município ou região;

II - objetivos do projeto;

III - caracterização do(s) ente(s) federativo(s) proponentes, a partir de dados sócio-demográficos, da descrição dos serviços de saúde existentes e perfil epidemiológico, com problematização e justificativas para a implantação da política;

IV - especificação do número de equipes (EMAD e EMAP) previstas, observados os critérios e os prazos descritos nesta Portaria, incluindo os territórios de abrangência;

V - quadro de profissionais, mencionando as CHS;

VI - descrição da inserção do SAD na RAS, incluindo serviços de referência, de forma a assegurar fluxos para:

a) admissão, alta e intercorrências com a rede básica, de urgências e hospitalar;

b) encaminhamentos para especialidades e para métodos complementares de diagnóstico tanto para situações eletivas quanto de urgência;

c) confirmação e expedição de atestado de óbito domiciliar; e

d) transporte e remoção do usuário, dentro das especificidades locais, tanto em situações eletivas indicadas pelo SAD, quanto de urgência;

VII - descrição da infraestrutura para o SAD, incluindo-se área física, mobiliário, telefone, equipamentos, veículo(s) para locomoção da(s) EMAD e EMAP;

VIII - descrição do funcionamento do SAD, com garantia de cobertura de 12 (doze) horas diárias, inclusive nos finais de semana e feriados;

IX - proposta de educação permanente e capacitação para profissionais do SAD e cuidadores, indicando periodicidade e temáticas; e

X - descrição de estratégias de monitoramento e avaliação do SAD, tomando como referência os indicadores propostos no Manual de Monitoramento e Avaliação: Programa Melhor em Casa, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 1º Para Municípios com menos de 20.000 habitantes agrupados para proposta de SAD, o projeto deve observar requisitos adicionais descritos no Manual Instrutivo do SAD, bem como o documento previsto no § 2º do art. 25 desta Portaria.

§ 2º O gestor de saúde local enviará o projeto para criação ou ampliação do SAD ao DAHU/SAS/MS, , por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde. (SAIPS).

Art. 31. O DAHU/SAS/MS fará a análise do projeto de criação ou ampliação do SAD, considerando-se as diretrizes e critérios previstos nesta Portaria e a disponibilidade orçamentária, bem como providenciará o devido encaminhamento interno com vistas à publicação de ato normativo de habilitação dos entes federativos beneficiários.

§ 1º Publicada a portaria de habilitação, o gestor local deverá implantar a(s) equipe(s) solicitada(s), promovendo o cadastramento destas no SCNES em até 3 (três) meses, a contar da data de publicação da sua portaria de habilitação, sob pena de perder sua respectiva habilitação.

§ 2º Equipes descadastradas do SCNES por 6 (seis) competências seguidas ou com suspensão de repasse de recursos de custeio por mais de 6 (seis) competências seguidas em função das irregularidades previstas no art. 36 desta Portaria, terão suas habilitações automaticamente revogadas.

Art. 32. O cadastramento das EMAD e EMAP, no SCNES, deverá ser feito em unidades cujas mantenedoras sejam as secretarias de saúde estaduais, do Distrito Federal ou municipais ou, ainda, unidades que façam parte da rede conveniada ao SUS, conforme as regras de cadastramento publicadas em ato específico.

Art. 33. Os estabelecimentos de saúde credenciados no código 13.01 (Internação Domiciliar) até a data de publicação desta Portaria permanecerão habilitados e continuarão recebendo os recursos financeiros devidos por meio de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), informadas no SIH-SUS.

§ 1º Após a publicação desta Portaria, não poderão ser habilitados novos estabelecimentos de saúde no código 13.01.

§ 2º Não será permitido o registro concomitante de usuário em serviço com habilitação 13.01 e em SAD, sendo considerado faturamento duplicado.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 34. O incentivo financeiro de custeio para a manutenção do SAD será distribuído da seguinte forma:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês para cada EMAD tipo 1;

II - R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) por mês para cada EMAD tipo 2; e

III - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês para cada EMAP.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será repassado mensalmente do Fundo Nacional de Saúde para o fundo de saúde do ente federativo beneficiado.

Art. 35. O repasse do incentivo financeiro previsto no art. 34 será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - recebimento, análise técnica e aprovação, pelo Ministério da Saúde, do projeto de criação ou ampliação do SAD;

II - habilitação do Município, Estado ou Distrito Federal com o quantitativo de equipes que comporão o SAD, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU); e

III - inclusão, pelo gestor local de saúde, da(s) EMAD e, se houver, da(s) EMAP no SCNES, correspondendo ao início de funcionamento destas, condicionando, assim, o início do repasse financeiro mensal.

Art. 36. O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos financeiros definidos nesta Portaria nas seguintes situações:

I - inexistência ou desativação dos estabelecimentos de saúde em que as EMAD e EMAP estiverem sediadas;

II - ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as EMAD e EMAP, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica;

III - descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das EMAD e EMAP; ou

IV - falha na alimentação do Sistema de Informação para a Atenção Básica (SISAB), ou outro que o substitua, por três competências seguidas.

Parágrafo único. As situações descritas neste artigo serão constatadas por meio de monitoramento dos sistemas de informação, por supervisão direta do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado ou do Distrito Federal, ou por auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS), sem prejuízo da apuração, de ofício, de eventual comunicação de irregularidade.

Art. 37. Além do disposto no art. 36, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 38. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 39. Eventual complementação aos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio das ações do SAD é de responsabilidade conjunta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB e, se houver, na CIR.

Art. 40. Os recursos orçamentários objetos desta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.000G - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Melhor em Casa e possuem caráter plurianual.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio das EMAD e EMAP cadastradas no SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira, sendo responsabilidade dos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a manutenção e atualização dessas informações.

Art. 41. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos fundos municipais e estaduais de saúde, conforme valores descritos no Anexo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Fica atualizado o quantitativo de habilitações de equipes de EMAD e EMAP, com base nas equipes cadastradas no SCNES na competência definitiva de dezembro de 2015, considerando-se as proporções e os prazos previstos nos art. 29 e 31 desta Portaria.

§ 1º As equipes cadastradas no SCNES até a publicação desta Portaria, previamente habilitadas, serão consideradas vigentes e automaticamente incluídas na relação constante do Anexo a esta Portaria.

§ 2º Desde a competência financeira de janeiro/2016, fica autorizada a transferência do custeio mensal de 1/12 (um doze avos) do valor anual aos entes beneficiários, conforme detalhado no Anexo.

§ 3º Novas habilitações ocorrerão por meio de portarias com esta finalidade, observando-se o disposto nesta Portaria e as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, publicada no DOU nº 101, Seção 1, do dia seguinte, p. 30;

II - a Portaria nº 1.208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, publicada no DOU nº 116, Seção 1, do dia seguinte, p. 37;

III - a Portaria nº 1.505/GM/MS, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU nº 142, Seção 1, do dia seguinte, p. 33; e

IV - a Portaria nº 2.290/GM/MS, de 21 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 204, Seção 1, do dia seguinte, p. 39.

MARCELO CASTRO

Quantitativo de Equipes Habilitadas						Custeio anual			
UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD 2	EMAP	EMAD I (R\$)	EMAD 2 (R\$)	EMAP (R\$)
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	Municipal	1	0	0	600.000,00		
AC	120040	RIO BRANCO	Estadual	1	0	0	600.000,00		
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00		72.000,00
AL	270040	ATALAIA	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	7	0	2	4.200.000,00		144.000,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
AL	270940	VICOSA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
AM	130185	IRANDUBA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
AM	130260	MANAUS	Estadual	9	0	3	5.400.000,00	-	216.000,00
AM	130406	TABATINGA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00

AP	160030	MACAPA	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
BA	290120	ANAGE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	290320	BARREIRAS	Estadual	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	290520	CAETITE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	290570	CAMACARI	Estadual	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291010	DOM BASILIO/ Rio das Contas	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291072	EUNAPOLIS	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Municipal	1	0	0	600.000,00		
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Estado	1	0	1	600.000,00		72.000,00
BA	291170	GUANAMBI	Estadual	1	0	1	600.000,00		72.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291360	ILHEUS	Estadual	1	0	1	600.000,00		72.000,00
BA	291360	ILHEUS	Municipal	1	0	0	600.000,00		
BA	291465	ITABELA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291560	ITAMARAJU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	291610	ITAPARICA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291700	ITIUBA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291770	JAGUARARI	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291800	JEQUIE	Estadual	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	291810	JEREMOABO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00

BA	291840	JUAZEIRO	Estadual	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	Estadual	1	0	0	600.000,00		
BA	292010	MAIRI	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
BA	292300	NOVA VICOSA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	292510	POCOES	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	292530	PORTO SEGURO	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	292740	SALVADOR	Estadual	5	0	2	3.000.000,00	-	144.000,00
BA	292740	SALVADOR	Municipal	5	0	2	3.000.000,00	-	144.000,00
BA	292840	SANTA RITA DE CASSIA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	292860	SANTO AMARO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	293050	SERRINHA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	293250	UNA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	Estadual	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230170	Aurora	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
CE	230350	CASCADEL	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230420	CRATO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230428	EUSEBIO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230495	GUAIBUA	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-

CE	230523	HORIZONTE	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
CE	230580	IPU	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
CE	230625	ITAITINGA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
CE	230630	ITAPAGE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
CE	230765	MARACANAU	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
CE	230770	MARANGUAPE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230810	MAURITI	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230970	PACATUBA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	231020	PARACURU	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
CE	231025	PARAIPABA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
CE	231070	PENTECOSTE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	231160	REDENCAO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	231290	SOBRAL	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
CE	231410	VICOSA DO CEARA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
DF	530010	BRASILIA	Estadual	13	0	5	7.800.000,00	-	360.000,00
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00

GO	520450	CALDAS NOVAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	520620	CRISTALINA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	520800	FORMOSA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	520860	GOIANESIA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	8	0	3	4.800.000,00	-	216.000,00
GO	520890	GOIAS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
GO	521000	INHUMAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	521250	LUZIANIA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
GO	521310	MINEIROS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	521450	NEROPOLIS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
GO	521523	NOVO GAMA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
GO	521710	PIRACANJUBA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
GO	521760	PLANALTINA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	521850	QUIRINOPOLIS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	521890	RUBIATABA/ Ipiranga de Goiás	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MA	210232	BURITICUPU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MA	210330	CODO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00

MA	210380	DOM PEDRO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MA	210480	GRAJAU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
MA	210750	PACO DO LUMIAR	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MA	210900	PORTO FRANCO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MA	211130	SAO LUIS	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	310560	BARBACENA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	12	0	1	7.200.000,00	-	72.000,00
MG	310670	BETIM	Municipal	4	0	1	2.400.000,00	-	72.000,00
MG	310740	Bom Despacho	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	311340	CARATINGA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	6	0	0	3.600.000,00	-	-
MG	312670	FRANCISCO SA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MG	312980	IBIRITE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MG	313505	JAIBA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
MG	313760	LAGOA SANTA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	314310	MONTE	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-

		CARMELO							
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	4	0	1	2.400.000,00	-	72.000,00
MG	314480	NOVA LIMA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	314710	PARA DE MINAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	315670	SABARA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
MG	316370	SAO LOURENCO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	316553	SARZEDO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MG	317010	UBERABA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	7	0	3	4.200.000,00	-	216.000,00
MG	317070	VARGINHA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	317120	VESPASIANO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
MS	500320	CORUMBA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MS	500330	COXIM	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MT	510267	CAMPO VERDE	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
MT	510840	VARZEA GRANDE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150080	ANANINDEUA	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
PA	150140	BELÉM	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00

PA	150220	CAPANEMA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150240	CASTANHAL	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PA	150320	IGARAPE-ACU	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PA	150380	JACUNDA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PA	150613	REDENCAO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150795	TAILANDIA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150808	TUCUMA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PA	150810	TUCURUI	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150812	ULIANOPOLIS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150840	XINGUARA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PB	250440	CONCEICAO/ Serra Grande	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PB	250460	CONDE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PB	250510	CUITE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PB	250630	GUARABIRA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PB	250700	ITAPORANGA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	Municipal	7	0	3	4.200.000,00	-	216.000,00

PB	250970	MONTEIRO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PB	251210	POMBAL	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PB	251250	QUEIMADAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PE	260005	ABREU E LIMA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PE	260050	AGUAS BELAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PE	260410	CARUARU	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
PE	260620	GOIANA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PE	260775	ITAPISSUMA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	Municipal	5	0	2	3.000.000,00	-	144.000,00
PE	260880	LAJEDO	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
PE	261110	PETROLINA	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
PE	261160	RECIFE	Municipal	9	0	3	5.400.000,00	-	216.000,00
PE	261300	SAO BENTO DO UNA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
PE	261310	SAO CAITANO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PI	220120	BARRAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PI	220190	BOM JESUS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00

PI	220230	CANTO DO BURITI	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PI	220390	FLORIANO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PI	220550	JOSE DE FREITAS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PI	220570	LUIS CORREIA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PI	220790	PEDRO II	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PI	220840	PIRIPIRI	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PI	221100	TERESINA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
PI	221130	VALENCA DO PIAUI	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PR	410370	CAMBE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PR	410480	CASCADEL	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
PR	410690	CURITIBA	Municipal	10	0	3	6.000.000,00	-	216.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PR	411370	LONDRINA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PR	411790	PALOTINA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PR	411840	PARANAVA I	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00

RJ	330040	BARRA MANSA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	Municipal	4	0	2	2.400.000,00	-	144.000,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Municipal	4	0	2	2.400.000,00	-	144.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RJ	330200	ITAGUAI	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330225	ITATIAIA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
RJ	330227	JAPERI	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330240	MACAE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330285	MESQUITA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RJ	330320	NILOPOLIS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330350	NOVA IGUACU	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RJ	330395	PINHEIRAL	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
RJ	330400	PIRAI	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
RJ	330414	QUEIMADOS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330420	RESENDE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330430	RIO BONITO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Municipal	11	0	4	6.600.000,00	-	288.000,00
RJ	330490	SAO GONCALO	Municipal	9	0	3	5.400.000,00	-	216.000,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	Municipal	5	0	2	3.000.000,00	-	144.000,00
RJ	330555	SEROPEDICA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00

RJ	330560	SILVA JARDIM	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
RJ	330600	TRES RIOS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RN	240020	ACU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RN	240810	N ATA L	Estadual	5	0	2	3.000.000,00	-	144.000,00
RN	240890	PARELHAS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
RN	240325	PARNAMIRIM	Estadual	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	Estadual	4	0	1	2.400.000,00	-	72.000,00
RO	110030	VILHENA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
RS	430463	CAPAO DA CANOA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RS	430535	CHARQUEADAS	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
RS	431240	MONTENEGRO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RS	431405	PAROBE	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
RS	431440	PELOTAS	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO/ Candiota	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	9	0	1	5.400.000,00		72.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00

RS	431720	SANTA ROSA	Municipal	1	0	0	600.000,00		
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	1	0	0	600.000,00		
RS	432160	TRAMANDAI	Municipal	1	0	0	600.000,00		
RS	432260	VENANCIO AIRES	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
SC	420140	ARARANGUA	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SC	420230	BIGUACU	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
SC	420240	BLUMENAU	Municipal	3	0	1	1.800.000,00		72.000,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	
SC	420420	CHAPECO	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
SC	421050	MARAVILHA	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
SP	350100	ALTINOPOLIS/ Santo Antônio da Alegria	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
SP	350160	AMERICANA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	350330	ARARAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	350390	ARUJA	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	350410	ATIBAIA	Municipal	1	0	1	600.000,00		
SP	350550	BARRETOS	Municipal	1	0	1	600.000,00		
SP	350560	BARRINHA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
SP	350570	BARUERI	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00

SP	350590	BATATAIS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	350600	BAURU	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	7	0	3	4.200.000,00	-	216.000,00
SP	351060	CARAPICUIBA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	351280	COSMOPOLIS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	351340	CRUZEIRO	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	2	0	0	1.200.000,00		
SP	351510	EMBU-GUACU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	351670	GARCA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	351870	GUARUJA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
SP	351907	HORTOLANDIA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
SP	352210	ITANHAEM	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	352240	ITAPEVA	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	352250	ITAPEVI	Municipal	2	0	0	1.200.000,00		
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	352390	ITU	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	352400	ITUPEVA	Municipal	1	0	0	600.000,00		

SP	352440	JACAREI	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	352470	JAGUARIUNA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	352510	JARDINOPOLIS	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	352690	LIMEIRA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	352710	LINS	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	352940	MAUA	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
SP	353050	MOCOCA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	353080	MOJI MIRIM	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	353300	NOVA GRANADA	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
SP	353430	ORLANDIA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	353440	OSASCO	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
SP	353470	OURINHOS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	353950	PITANGUEIRAS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
SP	353980	POA	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	354020	PONTAL	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	354060	PORTO FELIZ	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	Municipal	3	0	0	1.800.000,00		
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	354520	SALTO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00

SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	Municipal	7	0	3	4.200.000,00	-	216.000,00
SP	354850	SANTOS	Municipal	4	0	1	2.400.000,00		72.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	5	0	1	3.000.000,00		72.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
SP	354890	SAO CARLOS	Municipal	2	0	1	1.200.000,00		72.000,00
SP	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	Municipal	4	0	1	2.400.000,00		72.000,00
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	28	0	10	16.800.000,00		720.000,00
SP	355030	SAO PAULO	Estado	1	0	0	600.000,00		
SP	355100	SAO VICENTE	Municipal	3	0	1	1.800.000,00		72.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	355220	SOROCABA	Municipal	5	0	1	3.000.000,00		72.000,00
SP	355240	SUMARE	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
SP	355280	TABOAO DA SERRA	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	355620	VALINHOS	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
SP	355670	VINHEDO	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
SP	355700	VOTORANTIM	Municipal	1	0	0	600.000,00		
SP	355710	VOTUPORANGA	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00

TO	170210	ARAGUAINA	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	Municipal	1	0	1	600.000,00		72.000,00
Total				515	82	325	309.000.000,00	33.456.000,00	23.400.000,00

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde